

Princípios do Agronegócio e Sistemas Agroindustriais

Principles of Agribusiness and Agroindustrial Systems

Rejaine Silva Guimarães¹ e Fernanda Bittar de Sousa²

1. Doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP; 2013). Mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás – UFG (2001). Professora Permanente e Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da Universidade de Rio Verde (UniRV). <https://orcid.org/0000-0003-3264-4233>

2. Mestranda do Programa em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento pela Universidade de Rio Verde (UniRV).

rejaine@unirv.edu.br e fernandabittar@unifimes.edu.br

Palavras-chave

Agronegócio
Atividade econômica
Sistemas agroindustriais

Keywords

Agribusiness
Economic activity
Agro-industrial systems

Resumo:

O presente artigo tem como objetivo discorrer sobre os princípios do agronegócio e sistemas agroindustriais no projeto do novo código comercial. Para tanto, o estudo teve como ponto de partida o conceito de agronegócio e sistemas agroindustriais. Como metodologia, utiliza a pesquisa bibliográfica. Conforme analisado em caso de aprovação do projeto de lei do novo código comercial consolidará os princípios aplicáveis ao agronegócio e concretizará o seu marco regulatório próprio.

Abstract:

This article aims to discuss the principles of agribusiness and agro-industrial systems in the design of the new commercial code. Therefore, the study had as its starting point the concept of agribusiness and agro-industrial systems. As a methodology, it uses bibliographic research. As analyzed in the event of approval of the bill of the new commercial code, it will consolidate the principles applicable to agribusiness and will implement its own regulatory framework.

Artigo recebido em: 09.06.2022.

Aprovado para publicação em: 27.07.2022.

1. INTRODUÇÃO

O agronegócio é uma das atividades econômicas de maior relevância para o Brasil. Como consequência, é um trabalho altamente especializado que requer muita atenção e cuidado, especialmente do direito e da economia, pois exercem um papel fundamental na formação de um marco regulatório próprio.

O principal objetivo deste estudo foi compreender os conceitos de agronegócio e dos sistemas agroindustriais com a finalidade de analisar os princípios aplicáveis ao agronegócio conforme disposto no Projeto de Lei do Novo Código Comercial nº 487/2013. Em caso de aprovação do referido projeto o Agronegócio poderá ser considerada uma nova disciplina, qual seja, Direito do Agronegócio.

Objetivos específicos se volta em compreender que somente a partir da aprovação do projeto poderá falar em direito do agronegócio pois não existe uma legislação específica e sim um direito aplicado ao agronegócio, o mesmo ainda não possui autonomia didática e científica, muito menos legislativa.

O tema do artigo é justificado em sua escolha pois traz a análise do art. 26 do Projeto de Lei do Código Comercial onde estabelece os quatro princípios do agronegócio, sendo o primeiro destes princípios a função social do sistema agroindustrial, o segundo é o conceito de desenvolvimento sustentável do agronegócio, o sistema agroindustrial ao status de bem jurídico de interesse nacional como um terceiro princípio. O quarto princípio seria o conceito de integração da cadeia agroindustrial.

Foi utilizado o método descritivo e bibliográficos para fazer pesquisas em livros e na internet.

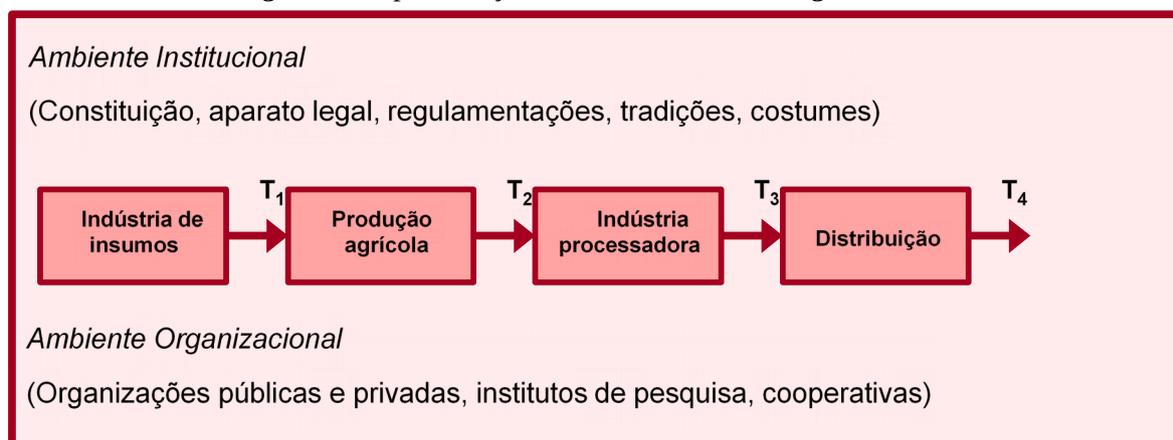
2. VISÃO GERAL DOS SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS

Uma linha de pesquisa destinada a conceituar o Sistema Agroindustrial (SAI) começou em 1957 na Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, quando o conceito de agronegócio foi introduzido através do trabalho de John Davis e Ray Goldberg (BATALHA; SILVA, 2001) "a soma da produção e distribuição de abastecimento agrícola, produção de unidades agrícolas, armazenamento, processamento e distribuição de produtos agrícolas e itens derivados dos mesmos".

Na mesma linha, a atividade agrícola não pode ser vista isoladamente, mas como um componente de um sistema econômico maior que inclui produção de insumos, produção agrícola, processamento industrial e distribuição de bens e derivados (BATALHA; SILVA, 2001). Como resultado, a atividade agrícola é cada vez mais vista como um sistema, exigindo uma perspectiva sistêmica para compreender seu funcionamento e peculiaridades.

Batalha e Silva 2001 afirmam que o sistema agroindustrial pode ser definido como o conjunto de atividades que começam com a produção de insumos e terminam com a entrega do produto acabado ao cliente. A figura 1 ajuda na compreensão da ideia do SAI.

Figura 1 - Representação Analítica do Sistema Agroindustrial



Fonte: Zylbersztajn (2000).

Além disso, o Sistema Agroindustrial (SAI) pode ser descrito como um conjunto de atividades destinadas à criação de bens agroindustriais, que vão desde a produção de insumos até o consumidor final. Ele também enfatiza que o SAI não está vinculado a nenhuma matéria-prima agrícola ou produto acabado em particular, e assim o autor define o SAI como um conjunto de seis atores distintos: agricultura, pecuária e pesca;

indústrias agroalimentares; distribuição agrícola e de alimentos; comércio internacional; consumidor; e indústrias de serviços de apoio (BATALHA; SILVA, 2007).

Para Zylbersztajn (2000), o sistema agroindustrial é composto por uma série de relações contratuais ou transações entre empresas e agentes especializados envolvidos na produção de bens do setor primário, desde a produção de insumos até o consumidor final. O autor confirma isto afirmando que as relações entre os componentes do SAI variam desde a cooperação entre agentes até a concorrência sobre a alocação de margens através do sistema.

Para manter a competitividade e concluir o desenvolvimento de um sistema agroindustrial, os agentes que o compõem "devem operar de forma sistêmica, ou seja, todo o sistema em que estão integrados deve ser eficiente" (BATALHA; SILVA, 2007).

Assim, o sistema agroindustrial resulta de padrões regulares de interação entre os diferentes atores sociais e econômicos envolvidos nas cadeias agroindustriais, e não de um mero agregado de suas características.

De acordo com Belik (1995), os Sistemas Agroindustriais no Brasil estão passando por um processo de reorganização que inclui elementos tecnológicos, financeiros e organizacionais. O elemento tecno produtivo se refere à necessidade de melhoria contínua, que inclui investimentos em novas instalações, novos bens e novas apresentações de itens estabelecidos.

Isto mostra as conquistas alcançadas pelas principais empresas do setor, que continuam a se expandir rapidamente como consequência de seus significativos investimentos em pesquisa. Em termos financeiros, as mudanças beneficiam as empresas ao permitir que novos mecanismos financeiros sejam estabelecidos, permitindo uma extensão do investimento inicial. Além disso, o alto número de fusões, seja através de acordos operacionais, parcerias ou joint ventures, define um processo de centralização de capital.

De acordo com Farina (1999), uma visão holística da agricultura requer uma compreensão da estrutura organizacional e da dinâmica interna de cada setor, a fim de desenvolver uma perspectiva holística da agricultura. Como resultado, a capacidade de entender como a concorrência e os padrões de desenvolvimento, bem como o ambiente competitivo que existe dentro de cada um, influenciam as transações através das conexões do sistema é crítica. Para gerenciar a coordenação do sistema com sucesso, é essencial estudar e obter um domínio firme dos aspectos tecnológicos, organizacionais e estratégicos que influenciam cada segmento.

De acordo com Zylbersztajn (2000), o funcionamento do SAI é caracterizado por suas instituições e organizações. As instituições são conjuntas de leis, tradições e práticas que servem para distinguir civilizações distintas. Por outro lado, as organizações são as instituições que permitem que o sistema funcione adequadamente (empresas, faculdades, cooperativas e associações de produtores). Além disso, ele demonstra que as SAIs não têm uma delimitação definida, já que são baseadas em um produto, e que sua dimensão geográfica varia de acordo com a situação em questão.

3. CONCEITO DE AGRONEGÓCIO

O agronegócio é a muito tempo uma grande indústria no Brasil, incluindo tanto grandes como pequenos produtores, seja como indivíduos ou empresas legalmente constituídas. O agronegócio, além de proporcionar renda aos agricultores, é um grande gerador de empregos, especialmente para pessoas sem habilidades técnicas.

O agronegócio é especialmente importante para a economia nacional, pois gera os recursos necessários que são incluídos nos cálculos do Produto Interno Bruto. Além disso, tem o potencial de influenciar a balança comercial, uma vez que uma parte significativa da produção agrícola é exportada.

O status do Brasil como grande exportador o torna especialmente suscetível à taxa de câmbio e às flutuações econômicas estrangeiras. Ao avaliar isto, é fundamental examinar o efeito destas variações sobre os preços de commodities essenciais e sua disponibilidade dentro do país. Isto leva à conclusão de que o desempenho da agricultura tem um efeito direto sobre o poder de compra das pessoas de baixa renda, proporcionando-lhes mais ou menos acesso a commodities vitais, assim como segurança alimentar e soberania nacional como consequência do sucesso do agronegócio.

O agronegócio é um setor muito sensível a certos fatores que não têm o mesmo efeito sobre outros setores da economia. Isto se soma à sua importância econômica e social. Por exemplo, é um setor especialmente suscetível a secas e pragas, o que pode fazer com que os custos de produção subam inesperadamente, o valor do setor caia, e mesmo a produção do setor cesse totalmente em certos casos, o que não é incomum. Devido à sua dependência dos ciclos naturais, é incomum, pois apresenta uma flexibilidade de resposta limitada a estes fatores.

As atividades agrícolas e de vida foram ligadas em um complexo econômico de várias cadeias de produção e não são mais simplesmente subsistência e isolamento em suas fronteiras para expandir horizontes e direcionar suas ações para o mercado (GIMENES, R.; GIMENES, F., 2006).

Neste sentido, o conceito agronegócio é a mesma da tradução da pesquisa de Davis e Goldberg (1957) da palavra agronegócio, cujo conceito primário é que as questões agrícolas são muito mais complicadas do que apenas as atividades rurais. Portanto "um total da operação de fabricação e distribuição de insumos agrícolas, as atividades de fabricação em unidades agrícolas, o armazenamento, fabricação e distribuição e os bens gerados a partir deles" foi definido como a palavra "agronegócio" (DAVIS; GOLDBERG, 1957, p. 136).

Dada esta descrição, o setor agrícola está inserido em sistemas abertos de acordo com Dutra, Machado e Rathmann (2008), expostos a contínuas trocas de fluxo com o ambiente em que são colocados. Em seu trabalho pioneiro, Davis e Goldberg (1957) haviam enfatizado anteriormente que era essencial que as questões agrícolas e pecuárias fossem tratadas de maneira agrícola e não por uma abordagem estática da agricultura.

O ambiente rural deixa assim de ser analisado apenas a partir de um tripé feito de agricultura, animais e extrativismo e começa a ser pesquisado numa perspectiva mais sistêmica, onde fica claro que um prisma variado, contemporâneo e complexo incorpora o ambiente agrícola (CALLADO; CALLADO; ALMEIDA, 2008). Isto significa que a produção agrícola está ligada aos setores a montante (fornecedores de insumos) e a jusante (agricultura, distribuição e comercialização), o que acaba empurrando o setor agrícola e dificultando a gestão (DUTRA; MACHADO; RATHMANN, 2008).

A indústria original tem uma estrutura de mercado concentrada, o que reduz sua competitividade, limitando assim a capacidade de negociação dos produtores para a compra de insumos, de acordo com esses mesmos escritores.

Segundo Pereira, Souza e Cário (2009), agricultura é uma palavra correspondente na organização, que será mais claramente definida e distinguida pela tabela 1, onde a organização, que está ligada ao agronegócio, sistemas de agronegócios, complexos agroindustriais e cadeias agroindustriais:

Tabela 1 - Principais Conceitos do Agronegócio

Item	Definição:
Sistema Agroindustrial	É o conjunto de atividades que concorrem para a produção de <u>produtos agroindustriais</u> , desde a produção de insumos até a chegada do produto final ao consumidor.
Complexo Agroindustrial	É um arranjo produtivo que surge a partir de uma determinada <u>matéria-prima</u> de base, adotando diferentes processos até se transformar em um produto final.
Cadeia Agroindustrial	É a identificação de determinado <u>produto final</u> , a partir do qual se encadeiam de jusante a montante, as várias operações técnicas, comerciais e logísticas.

Fonte: Batalha e Silva (2007).

De acordo com os conceitos da Tabela 1, o sistema agroindustrial definido pela Batalha e Silva (2007) é semelhante ao conceito de agronegócio de Davis e Goldberg (1957); entretanto, o sistema agroindustrial é composto por vários complexos agroindustriais que visam estudar os vários processos industriais e comerciais que a matéria prima pode sofrer até ser transfundida.

Por outro lado, o complexo agroindustrial se concentra na matéria prima (complexo soja, complexo leiteiro, etc.), onde a análise começa com a "explosão" da matéria prima e continua através de vários processos de transformação até chegar ao produto final, enquanto a cadeia agroindustrial começa com a análise do produto final e continua através de várias operações a montante (BATALHA; SILVA, 2007).

Assim, como dito anteriormente, para compreender a amplitude do agronegócio, é essencial ter uma perspectiva holística do setor agrícola. Souza e Rasia (2011) reafirmam este ponto ao enfatizar a necessidade de reconhecer as numerosas ligações e inter-relações entre as operações internas e externas do empreendimento rural.

Segundo Nunes (2002), existem dois tipos de ações que têm um efeito retroativo e aquelas que têm um impacto para frente. Assim, utilizando a classificação de Davis e Goldberg de 1957, o agronegócio pode ser dividido em três segmentos:

1. Antes do Portal (abastecimento agrícola);
2. Dentro da Cerca (agricultura);
3. Seguindo o portão (processamento - distribuição).

Antes que o portal seja associado a atividades de impacto retroativo, servindo como ponto de origem para qualquer sistema agroindustrial envolvendo a produção e fornecimento de insumos (máquinas, sementes, fertilizantes, rações, vacinas...) para o setor agrícola, bem como a prestação de serviços (pesquisa agrícola, crédito e financiamento, rastreabilidade...), e apenas algumas empresas são estabelecidas neste segmento (SOUZA; RASIA, 2011).

Segundo Callado, Callado e Almeida (2008), o que ocorre dentro do portão engloba todas as atividades produtivas realizadas em uma propriedade rural, bem como as atividades associadas às escolhas gerenciais. Ainda assim, o produtor neste setor tem dificuldades em manter-se competitivo para sustentar a empresa, uma vez que cada atividade agrícola, pecuária, de processamento ou complementar, e o serviço rural se torna cada vez mais especializado.

Finalmente, Souza e Rasia (2011) definem as atividades de impacto futuro como aquelas que ocorrem após o portão da fazenda. Estas atividades incluem a venda de bens naturais aos consumidores e/ou a distri-

buição e comercialização de produtos agrícolas por empresas terceirizadas. De acordo com a mesma fonte, o setor pós-portal tem o maior potencial de mercado e oportunidades de crescimento da empresa com clientes finais.

4. PRINCÍPIOS DO AGRONEGÓCIO NO PROJETO DE LEI DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL

Em que pese a nomenclatura direito do agronegócio, ainda não é possível classificá-lo como um ramo específico do direito pois as relações jurídicas decorrentes da atividade do agronegócio são estabelecidas por princípios voláteis e normas extraídas da economia e do sistema geral do direito privado.

Ressalta se que no caso de aprovação do Projeto de Lei do Senado (PSL) nº 487 de 22 de novembro de 2013 o mesmo contribuirá para a especialização do Direito do Agronegócio como sub-ramo do Direito Comercial. O Projeto do Novo Código Comercial visa aprimorar as estruturas regulatórias e trazer maior segurança jurídica e disciplina no seu Capítulo II os princípios comuns do direito comercial e os princípios aplicáveis ao agronegócio e sistemas agroindustriais.

Os princípios exclusivos do agronegócio são esboçados segundo o art. 26 do Projeto de Lei do Novo Código Comercial. O primeiro destes princípios é a função social do sistema agroindustrial, uma especialização da função social da empresa que, na agricultura, colocaria um prêmio nas contribuições decorrentes de sua exploração, como por exemplo, a segurança alimentar.

O segundo é o conceito de desenvolvimento sustentável do agronegócio, que direcionaria as operações do agronegócio para a exploração a longo prazo, mantendo a sensibilidade ambiental.

O autor realmente eleva o sistema agroindustrial ao status de bem jurídico de interesse nacional como um terceiro princípio. O quarto princípio seria o conceito de integração da cadeia agroindustrial, que deveria ser protegida por sua conexão direta com a eficiência e até viabilidade das atividades realizadas pelos agentes de produção, bem como sua relevância e interesse nacional.

Em conclusão, o autor argumenta que a supremacia do interesse público deve orientar o operador na interpretação dos princípios específicos do Direito do Agronegócio, orientando-o a decidir "desconsiderando os interesses específicos das partes contratantes e adotando a decisão que corresponda ao interesse nacional", garantindo a preservação do interesse nacional.

O pressuposto de que os princípios têm influenciado as escolhas legislativas, de tal forma que as regras são o resultado da decisão do órgão competente de realizar o equilíbrio de princípios e, com base neste resultado, legislar, é necessário para a interpretação da lei como um sistema. Como resultado, admitir que qualquer interpretação deve desconsiderar interesses particulares apoiados por regras prejudicaria o Estado de Direito e criaria uma grande incerteza jurídica, pois daria aos princípios o poder de derrogar automaticamente quaisquer regras que não as materializem totalmente.

Seria mais adequado interpretar as regras que se aplicam a este subsistema com um foco particular nos desejos das partes, ao mesmo tempo em que se tentaria equilibrar tais desejos com a manutenção da cadeia de negócios. No exemplo acima, uma interpretação que permita a rescisão contratual, mas garanta um período razoável para que o tomador contrate com um novo transportador seria mais plausível, assegurando um fluxo constante de produtos, sem forçar o primeiro transportador a manter uma relação contratual deficiente.

Sem pretender esgotar todos os princípios que podem reger o Direito do Agronegócio, ou negar a natureza de princípio acredita-se que é importante complementá-los identificando alguns princípios complementa-

res do conjunto de disposições constitucionais e legais que tratam da política agrícola, pois eles se destinam a orientar as medidas a serem adotadas em tempo hábil.

O artigo 187 da Constituição Federal Brasileira de 1988 é particularmente útil a este respeito, pois rege o planejamento da política agrícola, que inclui não apenas a produção, mas também o armazenamento, a comercialização e o transporte. A menção ao financiamento não é feita como parte integrante do setor agrícola, mas sim como um mecanismo de incentivo às atividades listadas no caput do artigo, o que não diminui sua importância, o que é destacado pela dedicação de um capítulo exclusivo na Lei nº 8.171/91, que detalha a política agrícola. Esta legislação, por sua vez, é uma ferramenta crucial na determinação dos princípios do direito do agronegócio.

O caput do artigo 187 denota o sentido de interconexão entre as operações agrícolas, incluindo aquelas listadas no artigo 2, II, da Lei nº 8.171/91. Como resultado, acreditamos que a manutenção do ciclo agroindustrial deve ser um dos fundamentos do Direito do Agronegócio.

De acordo com o artigo 187, II da Constituição, a política agrícola deve ser concebida e implementada de forma que os preços sejam compatíveis com os custos de produção, garantindo a comercialização. Da mesma forma, em seu artigo 2º, inciso III, a Lei nº 8.171/91 estabeleceu a garantia de rentabilidade agrícola comparável à de outros setores da economia como um conceito básico da política agrícola. Estas disposições mostram que o setor agrícola reconhece a necessidade de incentivos, com um enfoque particular na atividade produtiva realizada dentro da porta da fazenda na cadeia agroindustrial, ou seja, na própria etapa da produção rural, porque é a diretamente afetada pela reforma agrária.

A Lei nº 8.171/91, Artigo 3, incisos I e II, parece ir na mesma direção, com a concentração das preocupações na atividade agrícola rural. O inciso I procura aumentar a produção e a produtividade agrícola, enquanto o inciso II exige a sistematização do envolvimento do governo na agricultura para que os setores intervenientes possam planejar com antecedência e minimizar os riscos.

Finalmente, o financiamento das atividades de processamento e industrialização agrícola é deixado a critério do artigo 49, caput e parágrafo 1, sendo dada prioridade à própria produção agrícola. Todas essas leis consideram a produção rural como o coração do setor e, como resultado, como a principal atividade a ser promovida.

Como resultado, considera apropriado adotar como princípio a garantia de viabilidade econômica agrícola, com a garantia de viabilidade econômica da atividade rural como seu núcleo.

Também considera fundamental estabelecer um conceito que deve servir de guia para incentivos que garantam a sustentabilidade econômica do agronegócio, como resultado do censo dos constituintes da necessidade de preservar um certo tipo de produtor rural: o pequeno agricultor. Em resumo, a Constituição torna a exploração da propriedade rural consistente com a política agrícola, particularmente através do Instituto de Reforma Agrária e da Função Social da Propriedade. Os artigos 184 e 187 da Constituição, parágrafo 2, incluem disposições para tal fim.

Nos termos do artigo 185 da Constituição, que está de acordo com a Lei 9.393/96, que estabelece a graduação do ITR de acordo com a área da propriedade rural e seu grau de utilização, a estrutura fundiária defende a distribuição da terra em pequenas e médias propriedades, protegendo-as da desapropriação, mesmo que sejam improdutivas.

Em seu artigo 3º, item VII, a Lei nº 8.171/91 também enfatiza a importância de tornar a política agrícola compatível com a reforma agrária, bem como estabelecer em seu item X o objetivo de fornecer apoio institu-

cional, com foco nos pequenos produtores rurais e suas famílias, que normalmente se dedicam à atividade como indivíduos.

O artigo 12, item III, que prioriza o destino da pesquisa agrícola aos pequenos produtores, "ênfatizando alimentos básicos, equipamentos e implementos agrícolas" também pode ser visto como uma indicação de que o vetor de incentivo do agronegócio tem o produtor rural e a produção em seu núcleo.

Os exemplos precedentes nos levam a concluir que a política agrícola deve apoiar e estimular o setor agrícola como um todo, mas com o objetivo de estimular a produção rural como uma diretriz, priorizando os pequenos produtores para garantir sua sobrevivência contra o modelo de produção dominante, que é realizado pelos grandes proprietários de grandes propriedades.

O Estatuto da Terra, que declara no Artigo 16 que "a progressiva extinção do minifúndio e do latifúndio" é uma disposição obsoleta, é essencial para promover a justiça social, o desenvolvimento e o bem-estar dos trabalhadores. Com a política agrícola delineada hoje pela lei 8.171/91 em consonância com a Constituição, em particular à luz do reconhecimento da heterogeneidade dos estabelecimentos onde as atividades agrícolas são realizadas, a força e a importância deste instrumento podem ser insustentáveis pelo Estatuto da Terra, talvez por ser anterior à Constituição de 1988. Além disso, faz com que seja essencial dar a este artigo do Estatuto da Terra uma função puramente histórica à necessidade de garantir a segurança alimentar, o equilíbrio do comércio, o desenvolvimento econômico e o crescimento do PIB para o qual é importante a produção rural substancial de grandes propriedades.

Neste contexto, elegemos também o princípio da lei do agronegócio, o primado do estímulo aos pequenos agricultores, para orientar a política agrícola e usar os meios destinados a implementá-la, para garantir que ela não resulte na marginalização dos grandes produtores, mas muito menos na extinção das grandes propriedades. O fato de um pequeno agricultor estar tipicamente envolvido como pessoa na atividade rural, por outro lado, indica que ainda é aceitável que o pequeno produtor prefira uma organização legal se esta preferência for para garantir que o incentivo ao pequeno agricultor tenha a primeira importância.

A Lei 8.171/91 também destaca a questão da concorrência. O artigo 3(XVI) estabelece a promoção da concorrência justa entre os atores econômicos ligados entre si como um objetivo da política agrícola. Sua linguagem isolada não altera substancialmente a substância da Lei 12.529/11. A preocupação com a competitividade internacional é notável no artigo 14.

Este artigo orienta os programas de desenvolvimento técnico, que visam assegurar a nível mundial a independência e competitividade nacional da agricultura brasileira, e reconhece a importância deste setor para o crescimento econômico e social nacional, bem como para a segurança e soberania alimentar.

Nas avaliações acima, concordamos com a existência, de acordo com a definição de autonomia já indicada no artigo anterior, de um subsistema jurídico da lei agrícola (embora também possa ser extraído do direito comercial), mas diferente e autônomo a este, uma vez que é orientado por princípios que são especificamente direcionados à regulamentação das relações de direito privado.

Do estudo acima, percebemos que nas atividades rurais o subsistema do direito agronegócio reconhece o fator que distingue o agronegócio de outras indústrias de produção em geral como a agricultura. A noção de que o agronegócio se tornou um sistema de integração industrial e global foi caracterizada como um subsistema, mas não foi capaz de se distinguir dos ciclos naturais usuais da produção agrícola ou rural.

Consequentemente, o reconhecimento da lei, que deve ter o foco para a atividade agrícola das políticas de incentivo à cadeia agroindustrial, possui em outras palavras, os incentivos às atividades agroindustriais só podem ser encontrados como justificáveis dentro do subsistema da lei agroindustrial, onde estão diretamente

ligados ao favorecimento ou à mitigação da atividade rural. As normas legais que fornecem incentivos, incluindo normas tributárias indutivas, devem, portanto, ser interpretadas nesse sentido, de modo a verificar se fornecem incentivos relevantes ao subsistema ou se consistem de privilégios puramente odiosos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O agronegócio é considerado a atividade que mais contribui para a economia brasileira, pois cria e distribui dinheiro por todo o país, criando uma teia econômica da qual todos os envolvidos no processo agrícola se beneficiam.

Em caso de aprovação do Projeto de Lei do Senado (PSL) nº 487 de 22 de novembro de 2013 o mesmo contribuirá para a especialização do Direito do Agronegócio como sub-ramo do Direito Comercial. O Projeto do Novo Código Comercial visa aprimorar as estruturas regulatórias e trazer maior segurança jurídica e disciplina no seu Capítulo II os princípios comuns do direito comercial e os princípios aplicáveis ao agronegócio e sistemas agroindustriais.

É importante ressaltar que os arts. 26 e 27 do referido projeto estabelece a sustentabilidade como princípio do agronegócio, afinal o agronegócio depende das boas praticas ambientais, e a lei já garante a proteção ambiental na atividade agrícola.

Todavia, as normas delineadas como princípios no referido projeto não são suficientes para a tão aclamada segurança jurídica do setor pois a agricultura precisa ser protegida em sua base. E que o setor carece de um código que abarque não só o aspecto econômico, mas também o aspecto produtivo e social.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, M. J. **Fundamentos de agronegócios**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2005.
- ARAÚJO, N. B.; WEDEKIN, I.; PINAZZA, L. A. **Complexo agroindustrial: o agribusiness brasileiro**. São Paulo: Agroceres, 1990.
- BATALHA, M. O.; SILVA, A. L da. Gerenciamento de sistemas agroindustriais: definições e correntes metodológicas. In: BATALHA, M. O. (Coord.). **Gestão agroindustrial: GEPAI: Grupo de estudos e pesquisas agroindustriais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 23-62.
- BATALHA, M.; SILVA, A. Gerenciamento de Sistemas Agroindustriais: definições e correntes metodológicas. In: BATALHA, M. **Gestão agroindustrial**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2007. cap. 1, p.24 – 61.
- BELIK, W. Agroindústria e reestruturação industrial no Brasil: elementos para uma avaliação. IN: RAMOS, P.; RAEYDON, B. P. (Org.). *Agropecuária e agroindústria no Brasil: ajuste, situação atual e perspectives*. ABRA, Campinas, SP, 1995.
- BOTELHO, A. M.; SANTOS, R. **Gestão de Custos em Pequenas e Médias Empresas para não Contadores**. Disponível em: <<http://www.unifin.edu.br/Content/arquivos/20080416134837.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2021.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei n 1.572/2011**. Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/codcom>>. Acesso em: 20 nov. 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 maio 2022.
- GUIMARÃES, R.S.; SOUZA, F.B. Princípios do Agronegócio e Sistemas Agroindustriais. *Pleíade*, 16(36): 58-67, Jul.-Set., 2022
DOI: 10.32915/pleiade.v16i36.777

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 jan. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8171.htm>. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei n. 487/2013**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115437>>. Acesso em: 18 maio 2022.

CALLADO, A. L. C.; CALLADO, A. A. C.; ALMEIDA, M. A. A utilização de indicadores de desempenho não-financeiros em organizações agroindustriais: um estudo exploratório. **Organizações Rurais & Agroindustriais**, v. 10, n. 1, p. 35-48, 2008.

COELHO, F. U. Prefácio. In: BURANELLO, R. **Manual do direito do agronegócio**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 15 - 18.

DAVIS, J. H.; GOLDBERG, R. A. **A Concept of Agribusiness**. Boston: Harvard University Graduate School of Business Administration, 1957, p. 136.

DUTRA, A. S.; MACHADO, J. A. D.; RATHMANN, R. Alianças estratégicas e visão baseada em recursos: um enfoque sistêmico do processo de tomada de decisão nas propriedades rurais. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 46., Rio Branco, 2008. **Anais...** Rio Branco: SOBER, 2008.

FARINA, E. M. M. Q. Competitividade e coordenação de Sistemas Agroindustriais: um ensaio conceitual. **Revista Gestão e Produção**. v. 6, n.3, p. 147-161, 1999.

GIMENES, R. M. T.; GIMENES, F. M. P. Agronegócio Cooperativo: A transição e os desafios da competitividade. **Revista Ciências Empresariais da UNOPAR**, Umuarama, v. 7, n. 1, p. 33-46, jan./jun., 2006.

NUNES, E. A dimensão do negócio. **Agroanalysis - Revista de Agronegócios da FGV**, p.49-57, jun./jul., 2002.

PEREIRA, L. B.; SOUZA, J. P. de; CÁRIO, S. A. F. Elementos básicos para estudo de cadeias produtivas: tratamento teórico. In: PRADO, I. N. do; SOUZA, J. P. de (Org.). **Cadeias produtivas: estudos sobre competitividade e coordenação**. 2. ed. Maringá: Eduem, 2009. p. 17- 38.

SOUZA, M. A.; RASIA, K. A. Custos no agronegócio: um perfil dos artigos publicados nos Anais do Congresso Brasileiro de Custos no período de 1998 a 2008. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 14, n. 1, p. 69-81, 2011.

ZYLBERSZTAJN, D. Conceitos gerais, evolução e apresentação do Sistema Agroindustrial. In: ZYLBERSZTAJN, D.; NEVES, M. F. (Org.). **Economia e Gestão dos Negócios Agroalimentares**. 1 ed. São Paulo: Pioneira. 2000. Cap. 1. p 1-21.

